



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARA: SEP
DE: KELLY SANGUINETTI

RA/CVM/SEP/Nº071/15
DATA: 11.09.15

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória
COSAN LIMITED
Processo CVM RJ-2015-9376

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 27.08.15, pela COSAN LIMITED, companhia estrangeira registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 17.07.15, do documento **EDITAL AGO/2014**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº54/15, de 12.08.15 (fls.04).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02/03):

- a) “fazemos referência ao ofício CVM/SEP/MC/Nº 54/15 (‘Ofício’), datado de 12 de agosto de 2015 e recebido pela Cosan Limited (‘Cosan’), em relação a não entrega do documento EDITAL AGO/2014”;
- b) “acontece que a Cosan cumpriu a exigência constante da instrução CVM nº 481/2009, disponibilizando o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Cosan no dia 07 de abril de 2015, através da seção denominada *‘Informações Prestadas a Bolsas Estrangeiras’*, no Empresasnet, conforme se faz prova no ‘print’ abaixo:

Categoria	Informação Prestada às Bolsas Estrangeiras	Consulta	Download
Assunto	Proposta da Assembleia Geral Ordinaria		
Data Ref.	07/04/2015	Data Entrega	07/04/2015 18:15Apresentação

- c) “diante do acima exposto, pedimos a V.Sas. a dispensa de aplicação da multa cominatória, bem como de eventual multa de mora e juros de mora, aplicados à Cosan nos termos do Ofício”.

3. Foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 453/2015/CVM/SEP, de 04.09.15, nos seguintes termos (fls.10/11):

1. “Referimo-nos aos recursos interpostos, em 27.08.2015, pela COSAN LIMITED, contra as multas cominatórias aplicadas pela Superintendência de Relações com Empresas, pelo não envio, até 17.07.2015, dos documentos **PROP.CONAD.AGO/2014** e **EDITAL AGO/2014**, comunicadas através dos Ofícios CVM/SEP/MC/Nº53/15 e Nº 54/15, de 12.08.2015, respectivamente.

3. A respeito, verificamos que o documento encaminhado pela Companhia na Categoria “Informações Prestadas às Bolsas Estrangeiras” está em língua inglesa.

4. Nesse sentido, em analogia ao previsto no artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/99 e observando a interpretação dada ao artigo 13 da Constituição Federal combinado com o artigo 224 do Código Civil brasileiro, todos os documentos redigidos em língua estrangeira para terem efeitos legais no país deverão ser traduzidos para o português, idioma oficial do Brasil, razão pela qual todas as informações e documentos apresentados através do Sistema Empresas.Net devem ser traduzidos para o idioma português.

Isto posto, solicitamos a manifestação da Companhia até **11.09.2015**”.

4. Em 09.09.15, a Companhia encaminhou, via e-mail, resposta ao ofício supracitado nos seguintes termos: “conforme dispõe o Ofício, vimos pelo presente informar que os documentos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROP.CON.AD.AGO/2014 e **EDITAL AGO/2014**, objeto das multas cominatórias aplicadas por meio dos Ofícios CVM/SEP/MC/Nº53/15 e Nº 54/15, de 12 de agosto de 2015, respectivamente, serão apresentados pela Companhia através do Sistema Empresas.Net na Categoria ‘Informações Prestadas às Bolsas Estrangeiras’ no idioma português até o dia de hoje, 09 de setembro de 2015”(fls.12/13).

Entendimento

5. O documento **EDITAL AGO**, nos termos do art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.
6. Cabe salientar que o § 3º da citada instrução estabelece que o emissor estrangeiro deve entregar documento equivalente ao exigido, se houver, no prazo estipulado no respectivo inciso.
7. No presente caso, restou comprovado que a Companhia encaminhou o referido documento, em 07.04.15, pela “Categoria”: Informações Prestadas a Bolsas Estrangeiras, ao invés de encaminhá-lo pela “Categoria/Tipo/Espécie”: Assembleia/AGO/Edital de Convocação (fls.06/09).
8. Ademais, o documento encaminhado está em língua inglesa (fls.07/09).
9. Nesse sentido, em analogia ao previsto no artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/99 e observando a interpretação dada ao artigo 13 da Constituição Federal combinado com o artigo 224 do Código Civil brasileiro, todos os documentos redigidos em língua estrangeira para terem efeitos legais no país deverão ser traduzidos para o português, idioma oficial do Brasil, razão pela qual todas as informações e documentos apresentados através do Sistema Empresas.Net devem ser traduzidos para o idioma português.
10. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 15.05.15 (fls.05); e (ii) a COSAN LIMITED somente encaminhou o documento EDITAL AGO/2014 em português, ainda que pelo caminho incorreto, em **09.09.15** (fls.14/17).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela COSAN LIMITED, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Original assinado por
KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

De acordo.

À SGE

Original assinado por
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas